

Projeto de Lei nº 053 / 2004

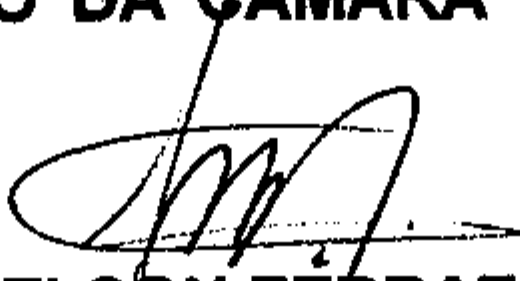
"Dispõe sobre a periodicidade do teste glicêmico entre os estudantes da rede de ensino público municipal de Fortaleza e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a periodicidade do teste glicêmico entre os estudantes da rede de ensino público municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 23 DE JUNHO DE 2004.**



GELSON FERRAZ
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

A diabetes hoje infelizmente não é mais doença de idosos, mas afeta de forma considerável os jovens e até mesmo crianças, pois é sabido que o desconhecimento de ser portador de diabetes poderá ser fatal e levar a morte muitos adolescentes. Nossa intenção é detectar de forma periódica o aumento de glicemia no sangue dos estudantes para que os mesmos não venham ingerir excessos de alimentos com açúcar.

Almejamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do referido projeto.



GELSON FERRAZ
Vereador - PL